



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

SETOR DE CONTRATOS (RN-CONTRATOS)

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2024 - JFRN

CONTRATO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE PABX EM NUVEM QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE**, E A EMPRESA **ORBTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**.

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede instalada Rua Dr. Lauro Pinto nº 245, Candelária, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 05.441.836/0001-45, representada neste ato por seu Diretor do Foro, **Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA**, nomeado por meio do Ato do TRF 5ª Região nº 136/2023, de 09 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 46, de 10 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº JU173, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORBTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.168.895/0001-88, com sede no endereço: SIG Qd. 03 - Bloco B - Entrada 99 - Sala 101, CEP:70.610-430, Telefone: (61) 3031-4100, E-mail: licitacao@orbitel.com.br, neste ato representada pelo **Sr. ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA**, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI Nº 0000244-50.2024.4.05.7100, e em observância ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, celebram, por força do presente instrumento contratual, **CONTRATO DE SERVIÇO DE PABX EM NUVEM**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto o serviço de PABX em nuvem, assinatura de tronco SIP com 60 canais, para ligações locais e longa distância ilimitadas para terminais fixos e moveis, portabilidade numérica, licença para ramais DDR e softphone, implantação, manutenção e suporte especializado com repasse de conhecimento à equipe responsável da JFRN, conforme resumo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QUANT.	UNID.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QUANT.	UNID.
01	Contratação de serviços de PABX em nuvem, assinatura de tronco SIP com 60 canais, para ligações locais e longa distância ilimitadas para terminais fixos e moveis, portabilidade numérica, licença para ramais DDR e softphone, implantação, manutenção e suporte especializado com repasse de conhecimento à equipe responsável da JFRN. Os serviços deverão contar as seguintes demandas, conforme especificação técnica: 1. Serviço de assinatura STFC dimensionado -1 UND; 2. Licença de ramal IP - 230 UND; 3. Licença de softphone - 230 UND; 4. Licença para Unidade de Resposta Audível (URA) - 1 UND; 5. Suporte especializado - 1 UND; 6. Implantação - 1 UND.	60	MÊS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As características técnicas completas do objeto da presente contratação são aquelas detalhadas no Termo de Referência em anexo, sendo vinculativas às partes, conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na execução do objeto da presente contratação as partes contratantes deverão observar estritamente todas as especificações técnicas, metodologias, condições e prazos fixados no Termo de Referência em anexo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de Pregão sob o número 03/2024, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo de Contratação SEI nº 0000244-50.2024.4.05.7100, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- a) Edital de Licitação do Pregão nº 03/2024 (doc nº 4210093), bem como todos os seus anexos;
- b) Termo de referência (doc. nº 4198881), bem como todos os seus anexos; e,
- c) Proposta da CONTRATADA e seus anexos (doc. nº 4279489).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação será do tipo empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao disposto no **item 9.12** do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco)** anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser **prorrogado até o limite de 10 (dez) anos**, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e nos termos indicados no **subitem 1.3** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação condiciona-se ao ateste, pela autoridade competente, de que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUARTO

O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação da execução do objeto da presente contratação nos termos do **item 4.5** do Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços do objeto contratado os descritos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de PABX em nuvem, assinatura de tronco SIP com 60 canais, para ligações locais e longa distância ilimitadas para terminais fixos e moveis, portabilidade numérica, licença para ramais DDR e softphone, implantação, manutenção e suporte especializado com repasse de conhecimento à equipe responsável da JFRN. Os serviços deverão contar as seguintes demandas, conforme especificação técnica: - Serviço de assinatura STFC dimensionado -1 UND/MÊs (Isento de cobrança); - Licença de ramal IP - 230 UND (R\$ 35,43 por ramal); - Licença de softphone - 230 UND (Isento de cobrança); - Licença para Unidade de Resposta Audível (URA) - 1 UND (R\$ 1,10); - Suporte especializado - 1 UND (Isento de cobrança); - Implantação - 1 UND (Isento de cobrança).	60	MÊS	R\$ 8.150,00	R\$ 489.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 8.150,00** (oito mil cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 489.000,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os **preços unitários** pactuados nesta contratação deverão ser **reajustados**, para mais ou menos, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, nos termos fixados no **item 14** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A periodicidade do reajustamento será **anual**, a contar da data do orçamento estimado, nos termos fixados no art. 92, §3º e 4º, I, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **data base** para reajustamento dos valores pactuados neste termo de contrato será o **dia 08 de maio de 2024**, sendo o índice de reajuste do contrato o resultado acumulado do período anual anterior a tal data.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE, após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, após o requerimento da CONTRATADA (Enunciado nº 06/2022 do CJF), devendo ser **registrado mediante simples apostilamento contratual** nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE deve, no prazo de 30 (trinta) dias do reajustamento, negociar com a CONTRATADA, a fim de melhorar as condições do reajuste para a Administração, sendo o acordado devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

Os novos valores contratuais poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda que não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado **desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes**, caberá a **revisão dos preços pactuados**, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fim da vigência contratual **não impede a revisão dos preços pactuados**, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o **desequilíbrio** antes do termo final da vigência, nos termos

do art. 131 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no **prazo máximo de 30 dias**, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO OBJETO

O objeto executado pela CONTRATADA será analisado pela Fiscalização que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo, total ou parcialmente, observados os procedimentos e prazos definidos no **item 9** do Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização deverá emitir **nota técnica** detalhando a aceitação e/ou rejeição do objeto executado, inclusive indicando eventual parcela a ser **glosada** e a **redução percentual** do valor para fins de registro processual, conhecimento da CONTRATADA e controle de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma despesa será liquidada e pagamento sem a prévia **atestação** de sua efetiva execução por parte da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O **pagamento** será efetuado **mensalmente**, conforme procedimentos e prazos fixados no item 10 do Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da legislação tributária vigente e aplicável ao objeto, a CONTRATANTE deverá realizar as deduções de impostos e contribuições para fins de reconhecimento direto, devendo pagar à CONTRATADA apenas o valor líquido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá haver **retenção** e **glosa**, parcial ou total, do valor a ser pago à CONTRATADA, observadas a regras e condições fixadas no mesmo item do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo controversa em relação ao *quantum* a ser retido, ou ainda não operada o trânsito em julgado do processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, a CONTRATANTE deverá determinar a retenção cautelar do valor máximo, liberando imediatamente o pagamento da parte incontroversa.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO

A atualização monetária indicada no parágrafo anterior deverá ser registrada por **apostilamento** nos autos do processo de gestão e fiscalização da execução da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir rigorosamente as obrigações elencadas no termo de referência, sem prejuízo de quaisquer outras previstas nas demais cláusulas e condições expressamente contidas neste termo de contrato e nos seus anexos e documentos vinculativos, no intuito de alcançar os resultados pretendidos e preservação da qualidade na execução de seu objeto, bem como observar a **legislação vigente**, as **normas de segurança e saúde do trabalho** e os **deveres indiretos intrínsecos** a toda e qualquer contratação decorrentes dos **princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PARÂMETROS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A presente contratação poderá ser alterada em qualidade e quantidade visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado, observados os requisitos e limites contidos no Capítulo VII do Título III da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

a) ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, salvo casos devidamente justificável;

b) não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;

c) os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em virtude da ocorrência de infração contratual, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONTRATADA e eventual aplicação da(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(is), garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimento previsto na Portaria DF SJRN n.º 269/2022 e os termos fixados no **item 15** do Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA será intimada para apresentação de defesa prévia, alegações finais e recurso administrativo, no processo administrativo para apuração da responsabilidade, através do e-mail cadastrado no SICAF, devendo o referido cadastro estar sempre atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deve confirmar o recebimento do e-mail enviado, sendo o seu

silêncio interpretado como recebimento tácito, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de envio, nos termos do §11 do art. 7º da Portaria DF SJRN n.º 269/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das sanções previstas legalmente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do envio do e-mail pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Em caso de controversas referentes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo do *quantum* de indenizações e à extinção antecipada da presente contratação, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a **conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo a opção consensual por um dos meios alternativos de resolução de controvérsias, deverão as partes pactuarem **compromisso irrevogável** de aceitação e submissão à solução alcançada e determinada, como também à observância aos requisitos, procedimentos e ritos previstos na legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devendo abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia assegurará, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na utilização de seguro-garantia deve-se observar:

- a) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra 'b' deste parágrafo.
- b) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- c) O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO QUINTO

Na utilização de **fiança bancária** deve-se observar:

- a) Emissão por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- b) Constar **expressa renúncia** do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#);
- c) O valor da garantia não pode ser proporcional ao tempo de vigência contratual, *pro rata tempore*, devendo manter-se integral do início ao término do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO

O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)). Contudo, o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO SEGUNDO

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

j.1) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção, sem ônus para a CONTRATANTE, ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente relação contratual poderá ser extinta antecipadamente no interesse de uma das partes, ou de ambas, nas hipóteses fixadas no art. 137 da Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A **extinção antecipada do contrato** poderá ser formalizada por **ato unilateral**, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei 14.133/2021;

b) transferência total da execução do objeto a terceiros, exceto nos casos de mutações empresariais em que exista vínculos entre a CONTRATADA e o terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção do contrato será direito subjetivo da CONTRATADA, exercido mediante petição formal acostada aos autos da gestão e fiscalização, a qual deverá ser objeto de análise e decisão pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 dias**, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO

A rescisão contratual poderá ser **amigável**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVA

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista nesta contratação encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho 2024NE000241, de 07 de junho de 2024, à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União, do corrente exercício, PTRes 168312 e no elemento de despesa 339039 -58 - SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação regula-se:

- a) por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelas regras fixadas nos documentos anexos integrantes e vinculativos;
- b) pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- c) pela Portaria DF SJRN n.º 269/2021 ou a que vier a substituir;
- d) pela Portaria DF SJRN n.º 145/2022 ou a que vier a substituir;
- e) regulamentos operacionais internos da CONTRATANTE, particularmente referentes à gestão e fiscalização dos contratos e de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas por inadimplemento contratual;
- f) pelos preceitos e princípios de Direito Público;
- g) supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios

gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvida por meio de mediação administrativa nos termos da Lei 13.140/2015 e Portaria DF SJRN nº 239/2017, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em via eletrônica única no SEI da qual poderão ser extraídas cópias idênticas para as partes e interessados.



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Cesar Rodrigues Silva, Diretor**, em 12/06/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, DIRETOR DO FORO**, em 13/06/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4349825** e o código CRC **8A9C4156**.